



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**REQUERIMENTO Nº DE - CMA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de lei nº 519/2021, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

Os convidados serão indicados oportunamente.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 519, de 2021, altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) para agravar as penas aplicáveis ao crime de maus-tratos contra animais. A proposta eleva a sanção atualmente prevista de detenção de três meses a um ano para reclusão de quatro a dezesseis anos, além de prever multa, tornar o crime inafiançável e dobrar a pena nos casos em que o agente for o proprietário do animal.

O tema em questão é de alta relevância, entendendo que a proteção animal é uma pauta legítima. Todavia, a proposição traz implicações que exigem um debate técnico mais aprofundado, de forma a considerar a diversidade de setores envolvidos e a realidade heterogênea do Brasil.



Em primeiro lugar, a proposta sugere a substituição da pena de detenção pela de reclusão, em patamar de 4 a 16 anos, o que gera questionamentos sobre proporcionalidade e razoabilidade do sistema penal, uma vez que a sanção sugerida pode se sobrepor a crimes de maior gravidade previstos no Código Penal.

Outro ponto que requer ampla discussão é a inclusão da expressão “*quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo*”. Embora a intenção seja legítima, a redação abre margem para interpretações subjetivas. É sabido que algumas organizações classificam práticas regulares de manejo agropecuário como contenção, transporte, inseminação artificial e vacinação, como experiências cruéis. Mesmo sendo técnicas reconhecidas, fiscalizadas e indispensáveis ao bem-estar dos próprios animais e à manutenção da atividade produtiva.

Adicionalmente, há necessidade de diferenciar juridicamente os animais de produção, cuja finalidade principal é a obtenção de carne, leite, ovos, lã, pele ou outros produtos de finalidade comercial, conforme já conceituado em normativas do Ministério da Agricultura. Incluir indistintamente esses animais no escopo do projeto pode gerar insegurança jurídica, sobreposição de legislações já existentes e até risco de criminalização indevida da pecuária, setor que segue recomendações internacionais da OIE (Organização Mundial de Saúde Animal) e normas técnicas específicas de bem-estar animal.

Assim, a audiência pública se mostra fundamental para reunir representantes do Poder Público, da comunidade acadêmica, do setor produtivo e outros a fim de construir um debate equilibrado, que leve em conta tanto a necessária defesa do bem-estar animal quanto a complexidade cultural, econômica e produtiva que compõem os diferentes “Brasis”.



Tendo em vista a importância do tema, e os impactos que a medida traria ao setor, é indispensável um amplo debate sobre o tema.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

